

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017
(Da Sra. RENATA ABREU e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da
Constituição Federal

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda
ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigor
com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos,
durante o período militar obrigatório, e os estrangeiros, salvo
aqueles que estejam residindo legalmente no país há mais de
cinco anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fim da presente proposta de emenda à Constituição é dar
aos estrangeiros que estejam residindo no país há mais de cinco de anos o
direito de voto.

Por que isso?

Quem reside há um lustro ou mais em uma determinada
comunidade, participando de sua vida, trabalhando, estudando, pagando
impostos, parece-nos, tem o justo direito de participar de sua vida política,
ainda que seja somente pelo voto. Deixar esse cidadão, fora do voto, é cassar-

lhe – injustamente, diga-se – parte de sua cidadania, a qual deve fundar-se em sua vida concreta no país.

Demais, a eleição é não só um momento de ouvir os candidatos, mas, sobretudo, de ouvir os eleitores. E esses estrangeiros, há um bom tempo em nosso país, têm muito a dizer sobre as suas empresas, sobre as suas condições de trabalho, sobre a integração de seus filhos nas escolas, as suas dificuldades e os seus anseios no país que elegeram para viver.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada RENATA ABREU

2017-7744